

ANEXO 3

FORMATO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BOAS PRÁTICAS^{1/}

- Instituição: Controladoria-Geral da União
- Título: Responsabilização administrativa prevista na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13). O tema da Lei é responsabilização da pessoa jurídica e está relacionada aos itens 34 e 35 do Compromisso de Lima.
- Descrição da boa prática: A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilidade objetiva, civil e administrativa da pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. A Lei Anticorrupção prevê punições como multa administrativa - de até 20% do faturamento bruto da empresa - e o instrumento do acordo de leniência, que permite o ressarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa. Além disso, a Lei buscou dar especial atenção a aspectos preventivos, tratando de maneira diferenciada empresas que possuam programas adequados de integridade implementados. A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável por grande parte dos procedimentos, como instauração e julgamento dos processos administrativos de responsabilização e celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Motivos e importância: A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a lei fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores.
- Enfoque: A Lei foi desenvolvida a partir de diversos parâmetros internacionais adotados, sobretudo no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Suborno da OCDE. Também foram consideradas as experiências internacionais exitosas, a exemplo do *FCPA* americano e do *UK Bribery Act* do Reino Unido.
A Lei possui aplicação em âmbito Federal, sendo que a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa. Os atos lesivos previstos na Lei são todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

1. Documento elaborado com base na “Metodologia para a apresentação de boas práticas relativas à prevenção e ao combate à corrupção e para a sua compilação, divulgação e promoção de sua utilização”, empregado pelos Estados no âmbito do MESICIC (Trigésima Reunião da Comissão de Peritos, de 12 a 15 de março de 2018, em Washington, D.C.).

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- Implementação: No âmbito do Poder Executivo federal, a CGU possui competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento na Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigi-lhes o andamento. Ademais, compete exclusivamente à CGU a apuração, processo e julgamento de atos ilícitos praticados contra a Administração pública estrangeira.
- Resultado: Estão vigentes, atualmente, 45 sanções administrativas aplicadas com base na Lei Anticorrupção. Além disso, foram firmados, com base na Lei, seis acordos de leniência com empresas investigadas, somando um total de R\$ 6,06 bilhões em valores a serem ressarcidos, envolvendo o pagamento de multa, dano e enriquecimento ilícito. Outros 19 acordos estão em andamento.
- Cooperação técnica: Os parâmetros da Lei, bem como as metodologias para cálculo de multa, condução de processo administrativo e negociação de acordos de leniência poderiam ser adaptados aos diferentes contextos e a CGU poderia prover cooperação técnica para esse fim.
- Acompanhamento: Compete à CGU o acompanhamento e supervisão dos processos administrativos de responsabilização conduzidos pelos diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Além disso, as sanções aplicadas podem ser acompanhadas por meio do Painel de Corregedorias (<http://paineis.cgu.gov.br/corregedorias/index.htm>) e do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br). Por meio do Portal da

Transparência, também podem ser acessados os extratos dos acordos de leniência firmados, sendo que a íntegra dos acordos pode ser acessada na página da CGU.

- Lições aprendidas: Alguns desafios em torno da Lei dizem respeito às diferentes agências nacionais com competência para apuração de ilícitos semelhantes, bem como a competência concorrente no âmbito civil. Outro desafio foi uniformizar os entendimentos acerca de alguns parâmetros da Lei, tendo sido desenvolvidos diversos normativos, manuais e guias para orientar a atuação dos agentes responsáveis pela condução dos processos administrativos previstos na Lei. Por fim, outro desafio enfrentado diz respeito à responsabilização da pessoa jurídica de maneira independente da responsabilização das pessoas físicas envolvidas no ilícito, sendo que, muitas vezes, as pessoas físicas respondem de maneira concomitante em processos na esfera penal.
- Documentos: Informações sobre a Lei Anticorrupção, incluindo manuais e guias e informações adicionais sobre processo administrativo de responsabilização e acordos de leniência podem ser encontradas em: <http://cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptao>
- Contato: Assessoria Especial para Assuntos Internacionais da CGU – assessoria.internacional@cgu.gov.br; +55 61 2020-6981